

MINUTA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada para realizar as seguintes obras: 1) adequações da NR10; 2) conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e 3) conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

REGIME: Empreitada Por Preço Unitário

SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA: 30/06/2022

HORÁRIO: 10h00min (horário oficial de Brasília/DF)

LOCAL: Campus Blumenau

Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-

ENDEREÇO: 270 – Blumenau/SC





MINUTA DE EDITAL

TOMADA DE PRECOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

O Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 32, de 18 de março de 2022, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1 Até às 09:00 horas, do dia 30 de junho de 2022, no endereço Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 – Blumenau/SC para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n° 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1 Às 10:00 horas do dia 30 de junho de 2022, no setor DAP, Sala B07, localizado no Campus Blumenau, endereço Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 Blumenau/SC, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on-line" ao SICAF.
- 2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:





ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

DOCUMENTOS DE PROPOSTA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais





documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4 OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para realizar as seguintes obras: 1) adequações da NR10; 2) conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e 3) conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos no Edital.
- **4.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 4.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **4.4** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422 Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170772 e 193555

Elemento de Despesa: 44.90.51-91 e 33.90.39-16

PI: L20RLP0100N e L20RGP4200N





6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.3** Não poderão participar desta licitação:
 - **6.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **6.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - **6.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **6.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **6.3.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - **6.3.7** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **6.4.1** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **6.4.2** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 6.5 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a





futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 7.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **7.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **7.1.2.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **7.1.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **7.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores –





SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

- **7.6** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.7 Habilitação Jurídica:
 - 7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 7.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - **7.7.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - **7.7.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **7.8** Regularidades Fiscal e Trabalhista:
 - **7.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 7.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - **7.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - **7.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de





1943;

- **7.8.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.8.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.8.6** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.9 Qualificação Econômico-Financeira:
 - 7.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, <u>ou seja, exercício de 2020</u>, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **7.9.1.1** Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:
 - 7.9.1.1.1 Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
 - 7.9.1.1.2 Por fotocópia das constantes no Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que seja possível a verificação da autenticidade do documento e acesso ao inteiro teor no sítio eletrônico da respectiva Junta Comercial; ou;
 - 7.9.1.1.3 Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
 - 7.9.1.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - **7.9.1.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da





sociedade;

- **7.9.1.4** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 7.9.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- 7.9.3 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.10 Qualificação Técnica:
 - **7.10.1** As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
 - **7.10.2** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
 - 7.10.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - 7.10.3.1 Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - 7.10.3.2 Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - **7.10.3.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - **7.10.3.4** Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
 - 7.10.4 <u>Não deverão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.</u>





- 7.10.5 Apresentação de declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII do Edital.
- 7.10.6 Apresentação do comprovante de registro de pessoa física no órgão de classe correspondente a cada um dos profissionais indicados como futuros responsáveis pela execução do objeto.
- 7.10.7 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - **7.10.7.1** Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - **7.10.7.2** Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - **7.10.7.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - 7.10.7.4 Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- 7.10.8 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- **7.10.9** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.10.10 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- **7.10.11** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal e técnico considerados essenciais para a execução contratual., conforme modelo disponibilizado no Anexo XVI.
- **7.10.12** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII A do Edital.





- 7.10.12.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII B do Edital.
- 7.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **7.12** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.13** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 7.13.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **7.13.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - **7.14.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **7.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - **8.1.1** A razão social e CNPJ da empresa licitante.
 - 8.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico





e demais documentos técnicos anexos;

- **8.1.3** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - **8.1.3.1** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 8.1.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - **8.1.3.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - **8.1.3.4** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.1.4 A planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo IV;

- **8.1.5** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo VI do Edital;
 - **8.1.5.1** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- **8.1.6** Lucratividade e Despesas Indiretas LDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo V do Edital;
 - **8.1.6.1** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do LDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - **8.1.6.2** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.1.6.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no LDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de LDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os





benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 8.1.6.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do LDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.6.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- **8.1.7** Declaração de optante ou não optante pela desoneração da folha de pagamento, conforme modelo disponível no Anexo XVII;
- **8.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **8.3.1** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **8.4.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **8.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, salvo o disposto a seguir:





- **8.7.1** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cada novo ajuste, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.7.2 A planilha poderá ser entregue em via impressa no endereço descrito no item 20.16, ou de forma eletrônica no endereço de e-mail indicado no mesmo item.
- 8.7.3 <u>A planilha de Custos e Formação de Preços Anexo IV, será analisada pela Comissão no máximo 03 (três) vezes.</u>
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário).
 - 8.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.11 Se por motivo de força maior ou caso fortuito, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - **9.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2 Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº





- 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
- **9.2.1** De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo no Anexo XV;
 - **9.2.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - 9.2.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.2.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo disponível no Anexo X;
- **9.2.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo disponível no Anexo XIV.
- **9.2.4** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo disponível no Anexo XIII.
- **9.2.5** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo disponível no Anexo XI;
- 9.2.6 Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo disponível no Anexo XII.
- 9.2.7 Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo IX.
- **9.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **9.4** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 -





Documentos de Habilitação.

- **9.5.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- **9.6** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.
- 9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **9.8** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, conforme declaração do Anexo XVIII, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 9.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 9.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **9.10** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- **9.11** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **9.12** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:
 - **9.13.1** Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.
 - 9.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de





pequeno porte.

- 9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **9.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - 9.15.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
 - **9.15.2** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- **9.16** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1** O critério de julgamento será o menor preço por item.
- 10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- **10.3** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **10.4** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento





da proposta.

- **10.5** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **10.6.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - 10.6.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- **10.9** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 10.9.1 Produzidos no País;
 - **10.9.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **10.9.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.9.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **10.10** Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.





- **10.11** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- **10.12** Será desclassificada a proposta que:
 - **10.12.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.12.4 Apresentar, na composição de seus preços:
 - **10.12.4.1** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de LDI inverossímil;
 - **10.12.4.2** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - **10.12.4.3** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.13 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 10.14 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- **10.16** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.16.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.16.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em





instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- **10.16.3** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **10.16.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **10.16.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.16.7 Será facultado ao licitante o prazo de 01 (um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
 - **10.17.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.18 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- **10.19** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.20 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.21 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de





- recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.22 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.23 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.24 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei 8.666, de 1993.
- **11.2** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Compras, Licitações e Contratos do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, instalada no endereço Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 Blumenau/SC.
- 11.5 O recurso será dirigido à Autoridade Máxima, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- **13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para





assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **13.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.2.3 O documento poderá ser assinado de forma digital, sendo aceito no mínimo a assinatura eletrônica avançada, conforme Art. 4º, Inc. II, alínea c, do Decreto 10.543/2020.
- 13.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5°, da Lei n° 8.666/93.
 - 13.3.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **13.3.1.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **13.3.1.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.
- 13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.





15 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico anexo a este edital.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.
 - **17.1.1** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - **18.1.1** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **18.1.2** Apresentar documentação falsa;
 - **18.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **18.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5 Não mantiver a proposta;
 - **18.1.6** Cometer fraude fiscal;
 - **18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **18.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **18.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





- 18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- **18.3.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **18.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19 DA IMPUGNAÇÃO

- **19.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **19.2** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº





- 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da referida Lei.
- 19.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>compras.blumenau@ifc.edu.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 Blumenau/SC, na Coordenação de Compras, Licitações e Contratos.
 - 19.4.1 Caso opte pela realização eletrônica, caberá à licitante a confirmação do recebimento do email por parte da Administração, ou seja, a Administração não se responsabilizará por quaisquer bloqueios por spam, firewall ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de impugnações.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **20.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **20.5** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.





- 20.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- **20.10** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.11** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **20.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.14** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **20.15** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/, pelo e-mail compras.blumenau@ifc.edu.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 Blumenau/SC, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **20.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Blumenau Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- **20.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.18.1 ANEXO I Projeto Básico;
 - **20.18.2** ANEXO II Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 20.18.3 ANEXO III Modelo de Proposta;
 - 20.18.4 ANEXO IV Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 20.18.5 ANEXO V Modelo de Composição do LDI;
 - **20.18.6** ANEXO VI Modelo de Cronograma físico-financeiro;





- 20.18.7 ANEXO VII Modelo de Atestado de Vistoria ou Não Vistoria;
- 20.18.8 ANEXO VIII Modelo de declaração de indicação de responsáveis técnicos;
- **20.18.9** ANEXO IX Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 20.18.10 ANEXO X Modelo de declaração de ciência e concordância com os termos do edital;
- 20.18.11 ANEXO XI Modelo de declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado;
- 20.18.12 ANEXO XII Modelo de declaração de acessibilidade;
- 20.18.13 ANEXO XIII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- **20.18.14** ANEXO XIV Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 20.18.15 ANEXO XV Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- **20.18.16** ANEXO XVI Modelo de declaração de aparelhamento;
- **20.18.17** ANEXO XVII Modelo de declaração de optante ou não optante pela desoneração da folha de pagamento;
- 20.18.18 ANEXO XVIII Modelo de declaração de renúncia de recursos (Opcional);
- 20.18.19 ANEXO XIX Minuta de contrato;
- **20.18.20** ANEXO XX Modelo de declaração de preposto (A ser preenchida no momento da assinatura do contrato).

*Observação: O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, no sítio eletrônico https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/

Blumenau/SC, 13 de junho de 2022.

Aldelir Fernando Luiz
Diretor-Geral *Campus* Blumenau
Portaria nº 101/2020 de 28/01/2020 D.O.U. de 29/01/2020





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para realizar as seguintes obras: 1) adequações da NR10; 2) conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e 3) conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos no Edital:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1627	Adequações da NR10 no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	R\$ 60.370,64
2	1627	Conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios do Instituto Federal Catarinense — Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	R\$ 138.448,96
3	21822	Conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	

- **1.2** O objeto da licitação tem a natureza de obra.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no apêndice do Projeto Básico.
- **1.4** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
- 1.5 <u>O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, de forma excepcional, na forma do art. 57, §1°, da Lei de Licitações.</u>
- **1.6** Os prazos para execução das obras serão contados em dias corridos a partir do prazo determinado na Ordem de Serviço, conforme abaixo:
 - **1.6.1** Item 1: 28 (vinte e oito) dias;
 - **1.6.2** Item 2: 60 (sessenta) dias;
 - 1.6.3 Item 3: 75 (setenta e cinco) dias;





2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares <u>e demais documentos técnicos</u>, apêndices deste Projeto Básico.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1** Trata-se de obra, a ser contratada mediante licitação, na modalidade tomada de preços.
- **4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1** Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - **5.1.1** Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
 - **5.1.1.1** Requisitos referentes à qualificação técnico-operacional necessários à habilitação do fornecedor:
 - 5.1.1.1.1 O licitante deverá apresentar comprovante de registro da pessoa jurídica no órgão de classe correspondente a sua atividade, sendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
 - 5.1.1.1.2 O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa física no órgão de classe correspondente a cada um dos profissionais indicados como futuros responsáveis pela execução do objeto.
 - 5.1.1.1.3 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:





- **5.1.1.3.1** Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
- **5.1.1.1.3.2** Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
- **5.1.1.1.3.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
- **5.1.1.1.3.4** Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- 5.1.1.1.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:
 - **5.1.1.4.1** Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - **5.1.1.1.4.2** Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - **5.1.1.1.4.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - **5.1.1.1.4.4** Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- **5.1.1.1.5** Não deverão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 5.1.1.1.6 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 5.1.1.1.7 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- **5.1.1.2** Requisitos referentes aos critérios de sustentabilidade:
 - 5.1.1.2.1 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do





Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- 5.1.1.2.1.1 Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- **5.1.1.2.1.2** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- **5.1.1.2.1.3** Florestas plantadas; e
- **5.1.1.2.1.4** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 5.1.1.2.2 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - **5.1.1.2.2.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 5.1.1.2.2.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata:
 - 5.1.1.2.2.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - 5.1.1.2.2.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 5.1.1.2.3 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da





Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- 5.1.1.2.3.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 5.1.1.2.3.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - e) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 5.1.1.2.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **5.1.1.2.5** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:





- 5.1.1.2.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 5.1.1.2.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 5.1.1.2.5.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- **5.1.1.2.6** Quanto à apresentação dos resultados e execução dos serviços, caberá à Contratada:
 - **5.1.1.2.6.1** A disponibilização de todas as informações necessárias para que a equipe técnica do IFC, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.
 - **5.1.1.2.6.2** O fornecimento de manual de operação e manutenção das edificações e dos sistemas instalados.
 - **5.1.1.2.6.3** Promover o treinamento dos servidores da infraestrutura para operação e manutenção dos sistemas de aquecimento solar de água, motobombas e alarme endereçável.
- **5.2** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, conforme Anexo X.
- 5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6 VISTORIA PARA LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de





- segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails: joana.fontanela@ifc.edu.br ou dap.blumenau@ifc.edu.br
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - **6.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - **7.1.1** Deverão ser seguidas, rigorosamente, as disposições contidas: na proposta de preços, neste Projeto Básico e nos arquivos anexos.
- **7.2** O local das obras será no Campus Blumenau, localizado na Rua Bernardino José Oliveira, 81, Badenfurt, CEP 89.070-270 Blumenau/SC.
- **7.3** A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- **7.4** Os prazos para execução das obras serão contados em dias corridos a partir do prazo determinado na Ordem de Serviço, conforme abaixo:
 - **7.4.1** Item 1: 28 (vinte e oito) dias;
 - **7.4.2** Item 2: 60 (sessenta) dias;
 - 7.4.3 Item 3: 75 (setenta e cinco) dias;
- **7.5** O prazo para o recebimento provisório será de 15 (quinze) dias corridos a contar do prazo para execução da obra.
- **7.6** O prazo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório.
- 7.7 O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo contabilizados neste prazo os 10





(dez) dias do item 7.3, acrescidos de 45 (quarenta e cinco) dias para trâmites administrativos.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:
 - 8.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - **8.1.2** O Fiscal Técnico ou a Comissão de Fiscalização que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - **8.1.3** O Fiscal Administrativo ou a Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do objeto quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento destas:
 - **8.1.4** O recebimento provisório das medições do objeto ficará a cargo da fiscalização ou comissão, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato;
 - 8.1.5 O recebimento provisório final da obra será realizado pela fiscalização ou comissão, e o recebimento definitivo final da obra ficará a cargo da Autoridade Competente do Campus ou comissão própria a ser designada;
 - **8.1.6** As comunicações relacionadas à execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas serão realizadas formalmente, sempre que o ato exigir, entre preposto designado pela contratada e fiscalização ou comissão designada pela Contratante.
 - 8.1.7 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto serão registrados no Livro de Ocorrências do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) pela fiscalização ou comissão, instruído com os documentos.
 - **8.1.8** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.





9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- **10.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **10.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **10.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **10.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos





de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

- **10.11** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **guando for o caso**:
 - **10.11.1** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - **10.11.3** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - **10.11.4** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - **10.11.5** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.11.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **10.12** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- **11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público





ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.9** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **11.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos





métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **11.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **11.23** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
 - 11.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- **11.25** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;





- 11.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- **11.27** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- **11.30** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.32 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representála na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **11.34** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.35 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- **11.36** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.39 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional





- do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 11.40.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 11.40.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 11.40.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 11.40.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 11.41.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **11.41.2** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **11.41.2.1** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - **11.41.2.2** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de





modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 11.41.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas:
- **11.41.2.4** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **11.41.3** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.41.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **11.42** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 11.42.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 11.42.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 11.42.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.44 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob





suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

- 11.45 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.46 No caso de execução de obras:
 - 11.46.1 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
 - **11.46.2** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - **11.46.3** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
 - 11.46.3.1 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
 - **11.46.4** Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
 - 11.46.5 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 11.47 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- **11.48** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrar em Ata, para dar início





à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

- 11.49 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.50 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **11.51** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até os limites do valor total do contrato, conforme a seguir:
 - 12.1.1 Item 1: Não permite subcontratação;
 - **12.1.2** Item 2: 45% (quarenta e cinco por cento);
 - **12.1.3** Item 3: 25% (vinte e cinco por cento);
 - **12.1.4** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, ou seja, não será permitida a subcontratação dos itens pertencentes ao conjunto de qualificação técnica.
- **12.2** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - **12.2.1** No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que





sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **14.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **14.9** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- **14.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a





- correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **14.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.12** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **14.16** No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
 - **14.16.1** Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - **14.16.1.1** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 14.16.1.2 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 14.16.1.3 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 14.16.1.4 Aos depósitos do FGTS; e
 - **14.16.1.5** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 14.16.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
 - **14.16.3** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
 - **14.16.4** Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.





- **14.17** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1 No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - **15.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - **15.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **15.2** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **15.3** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **15.3.1** Não produziu os resultados acordados;
 - **15.3.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **15.3.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16 DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **16.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
 - **16.1.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 16.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela





etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- **16.1.3** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - **16.2.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - **16.2.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - **16.2.1.4** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 16.2.1.5 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
 - **16.2.2** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 16.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





- **16.2.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - **16.2.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **16.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **16.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **16.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 DO PAGAMENTO

- **17.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- **17.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 17.3.2 Entende-se por data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura a data do recebimento





definitivo dos serviços.

- 17.3.3 <u>A efetivação dos pagamentos está condicionada ao recebimento de recursos financeiros, repassados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que possibilitem a realização</u>.
- 17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.5.1 O prazo de validade;
 - 17.5.2 A data da emissão;
 - 17.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4 O período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5 O valor a pagar; e
 - **17.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26





de abril de 2018.

- 17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **17.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **17.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - **17.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **17.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 17.16.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 17.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 17.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

18 DO REAJUSTE

- **18.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - **18.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **18.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **18.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança





bancária.

- **19.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **19.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **19.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **19.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **19.4.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **19.4.2** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - **19.4.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **19.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **19.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **19.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **19.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **19.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **19.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





- 19.12 Será considerada extinta a garantia:
 - 19.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **19.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **19.14** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.
- 19.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - 19.15.1 <u>Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.</u>
- 19.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - **20.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **20.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **20.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou





- **20.1.5** Cometer fraude fiscal.
- **20.2** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **20.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

- 20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **20.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **20.2.2.6** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **20.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.3** As sanções previstas nos subitens 20.2.2.1, 20.2.2.3 e 20.2.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **20.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		





5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- **20.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **20.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **20.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **20.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **20.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil
- **20.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o





princípio da proporcionalidade.

- 20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **20.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **20.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **20.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **21.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **21.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 21.3.1 O licitante deverá apresentar comprovante de registro da pessoa jurídica no órgão de classe correspondente a sua atividade, sendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
 - **21.3.2** O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa física no órgão de classe correspondente a cada um dos profissionais indicados como futuros responsáveis pela execução do objeto.
 - 21.3.3 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - 21.3.3.1 Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - 21.3.3.2 Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;





- **21.3.3.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
- 21.3.3.4 Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- 21.3.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:
 - 21.3.4.1 Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - 21.3.4.2 Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - **21.3.4.3** Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - 21.3.4.4 Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
 - **21.3.4.5** Não deverão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 21.3.5 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
 - 21.3.5.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- **21.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - **21.4.1** Valor Global: R\$ 465.235,67 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
 - 21.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
 - 21.4.3 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.





- **21.5** O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
- **21.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- **22.1** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2 Tal valor foi obtido com base na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil) de abril de 2022 e para os itens que nelas não constam foi utilizada a mediana de nova pesquisa de mercado.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422 Fonte: 8100000000

PTRES: 170772 e 193555

Elemento de Despesa: 44.90.51-91 e 33.90.39-16

PI: L20RLP0100N e L20RGP4200N

24 DOS APÊNDICES

- 24.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:
 - **24.1.1** Apêndice I Documentos Técnicos Pertinentes ao Projeto;
 - **24.1.2** Apêndice II Estudos Técnicos Preliminares.

Blumenau/SC, 13 de junho de 2022.

Aldelir Fernando Luiz
Diretor-Geral *Campus* Blumenau
Portaria nº 101/2020 de 28/01/2020 D.O.U. de 29/01/2020





APÊNDICE I - DOCUMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES AO PROJETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Por razões Técnicas os **Memoriais descritivos**, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do LDI, e projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, lógico, preventivo de incêndio e demais documentos pertinentes, encontram-se à disposição dos interessados junto à comissão de licitação do Instituto Federal Catarinense, ou no site: https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/





APÊNDICE II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

TOMADA DE PRECOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Indicação da Área Requisitante

Direção de Administração e Planejamento

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante
Diretoria-Geral
Setor Requisitante
Diretoria-Geral

Servidores Responsáveis		
	Nome	SIAPE
Setor Requisitante	Aldelir Fernando Luiz	1801072
Setor Requisitante	Patric Douglas Griseli	1786359

2. Descrição da Necessidade

Escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para realizar as seguintes obras: 1) adequações da NR10; 2) conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e 3) conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos no Edital.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

Requisitos referentes à qualificação técnico-operacional necessários à habilitação do fornecedor:

- O licitante deverá apresentar comprovante de registro da pessoa jurídica no órgão de classe correspondente a sua atividade, sendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa física no órgão de classe correspondente a cada um dos profissionais indicados como futuros responsáveis pela execução do objeto.





- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, <u>em nome do licitante</u>, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:
 - Item 1: Execução de instalações elétricas de baixa tensão para fins comerciais = ou > 300KVA ou = ou > 3000m²;
 - Item 2: Instalações Elétricas = ou > que 130 KVA;
 - Item 2: Cabeamento Estruturado = ou > que 200 pontos;
 - Item 3: Execução de estrutura metálica = ou > 6m² ou 290Kg.
- Não deverão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.





- O limite para subcontratação de atividades não pertencentes ao conjunto de qualificação técnica será nos percentuais do valor do contrato, conforme abaixo:
 - Item 1: Não permite subcontratação;
 - Item 2: 45% (quarenta e cinco por cento);
 - Item 3: 25% (vinte e cinco por cento);

Quanto à tributação sobre o LDI:

 Para os casos em que a licitante tiver um enquadramento tributário diferente do lucro presumido, em que os percentuais dos tributos de PIS, COFINS e ISS forem distintos dos valores de referência, a empresa deve comprovar o enquadramento tributário, bem como apresentar justificativa da aplicação de percentuais distintos, devendo estes serem os mais próximos do efetivo custo tributário que a licitante tiver.

Quanto aos critérios de sustentabilidade:

- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
 - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA:
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - o florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.





- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte:
 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;





Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Quanto à apresentação dos resultados e execução dos serviços, caberá à Contratada:

- A disponibilização de todas as informações necessárias para que a equipe técnica do IFC, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.
- O fornecimento de manual de operação e manutenção das edificações e dos sistemas instalados.

4. Levantamento de Mercado

<u>Solução 1 – Execução direta:</u> Nesta solução compete ao IFC a compra de materiais necessários, bem como a realização dos serviços necessários. Tal solução mostra-se inviável, pois mesmo contando com equipes de engenheiros no quadro de servidores do IFC para o desenvolvimento das atividades, não haveriam profissionais para a execução dos trabalhos de mão de obra na construção.

Solução 2 – Aquisição dos materiais e terceirização dos serviços: Tal solução não é viável ao IFC, uma vez que poderiam ocorrer problemas de logística entre aquisição e recebimento de materiais conforme a disponibilidade e planejamento da alocação de mão de obra pela empresa prestadora dos serviços. Ainda teria o risco da ocorrência de escusas de responsabilidade por parte da contratada, em que alegariam que possíveis problemas na construção fossem resultantes de materiais de baixa qualidade adquiridos pelo IFC.

Solução 3 - Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, com o fornecimento do material: A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, com o fornecimento do material demonstra ser a alternativa mais apropriada, com critérios estabelecidos em edital e contratado mediante processo licitatório para garantir a economicidade. A empresa terceirizada terá melhores condições de prever a logística para os materiais de acordo com a alocação de mão de obra necessária para o desenvolvimento dos serviços na construção. Ainda, não poderá alegar que possíveis problemas que venham ocorrer sejam oriundos de materiais de baixa qualidade, pois também será de responsabilidade da empresa contratada esse fornecimento. Foi escolhida a modalidade de licitação Tomada de Preços, buscando uma maior efetividade na finalização das obras, em detrimento à modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, considerando que os processos feitos pelos RDC 1/2018, RDC 1/2019, RDC 2/2019 e RDC 1/2020 foram abandonados pelas empresas executoras, apresentando vários problemas desde o início, com demora para iniciar a execução, desconhecimento do mercado de trabalho local, no que tange às regras trabalhistas e na contratação de mão de obra qualificada. As obras abandonadas geram riscos para a Administração, bem como para os usuários e frequentadores do campus. Também geram custos maiores para a finalização, considerando que estão expostas às intempéries do tempo, o que causa a sua deterioração.





5. Descrição da Solução Como um Todo

Escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para realizar as seguintes obras: 1) adequações da NR10; 2) conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e 3) conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total das obras, conforme projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos anexos no Edital.

A solução deverá abranger, integralmente, os projetos e documentos correlatos encaminhados pela área técnica.

Considerando as particularidades dos projetos, enquadrando-os como reforma de edificações, opta-se pelo regime de execução por preço unitário.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Adequações da NR10:

Conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; Conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio.

As estimativas estão detalhadas nas planilhas que constam no processo.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme a Declaração de Compatibilidade de Preços, os orçamentos para adequações da NR10; conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios; e conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau foi realizada com base na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil) de abril de 2022 (não desoneradas) e para os itens que nelas não constam foi utilizada a mediana de nova pesquisa de mercado.

Considerando o exposto, o valor estimado para esta contratação perfaz o montante de R\$ 465.235,67 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será feita por meio de empreitada por preço unitário, conforme itens da planilha orçamentária e informações constantes nos projetos e memoriais descritivos da obra. O parcelamento não é possível, além do que foi feito nas planilhas dos itens, sendo que, dentro dos itens que compõem a planilha de custos, não existem itens que estejam fora do escopo da especialidade das empresas a serem contratadas, não justificando a contratação em separado.

Os itens não serão agrupados, considerando as diferenças entre eles, podendo empresas de diferentes especialidades executarem as obras.





9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualização dos contratos de manutenção ou contratação de serviços de manutenção periódica das estruturas reparadas e/ou instaladas.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1) O Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, através da Notificação requisitória 5576/2019 do Ministério Público do Trabalho, precisa apresentar Laudo de adequação das instalações elétricas à NR-10, PCMSO, AET com cronograma de adequação da unidade e Laudo de adequação de iluminamento. Foi contratada uma empresa, através da Dispensa 001/2020 para a elaboração dos projetos necessários à adequação. Diante destes fatos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a adequação, conforme projeto entregue na Dispensa 001/2020. 2) O Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau há tempos enfrenta problemas com o dimensionamento da rede elétrica e lógica. Aliado a isso, o Campus sofreu com inundações na sala B-12, onde consta o datacenter. Todas essas necessidades podem ser verificadas por meio dos seguintes Memorandos, os quais foram encaminhados para a Diretoria de Engenharia e Planejamento para a confecção dos projetos de readequação da rede elétrica e lógica: Memorando eletrônico n°12/2016 - DAP/BLU, Memorando eletrônico n°17/2016 - DAP/BLU, Memorando eletrônico n°18/2016 - DAP/BLU, Memorando eletrônico n°17/2017 - DAP/BLU, Memorando eletrônico n°79/2017 - DG/BLU. Sem essas readequações o IFC - Campus Blumenau pode sofrer com as seguintes questões: paralisação de suas atividades devido a apagões na rede; incêndio ocasionado por curto-circuito oriundos de sobrecarga da rede. Considerando acontecimentos ocorridos com incêndios, destacando-se o incêndio do Museu Nacional e o incêndio do CT do Flamengo; considerando que circulam centenas de estudantes e servidores no IFC - Campus Blumenau; constata-se a relevância dessa obra, pois a não realização dessa pode ocasionar em incêndio o que pode provocar possíveis mortes. O Campus Blumenau contratou uma empresa, através dos RDC 001/2019 e 002/2019, para fazer a adequação da rede elétrica e lógica e do projeto preventivo de incêndio, mas a empresa abandonou as obras e precisamos fazer as adequações necessárias. Em 15/01/2019 foi protocolado no Corpo de Bombeiros de Santa Catarina o documento de nº 35124, o qual implica em diversas adequações nas instalações do Campus Blumenau. Estas adequações são necessárias para que se obtenha o atestado de vistoria para o "habite-se". Sem estas adequações e sem o atestado de vistoria, não será possível executar qualquer outra obra. Nos últimos anos, o campus tem funcionado com licença provisória de funcionamento, mas esta última culmina com o prazo fornecido para a implementação das adequações requeridas pelas normas do CB/SC.

A contratação das obras encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do órgão, nas ordens 10321, 10322 e 10323.

11. Resultados Pretendidos

A contratação de empresa especializada para a conclusão da adequação do projeto de incêndio do campus Blumenau faz-se necessária para prevenir eventuais riscos de sinistros e também para





adequar as instalações às normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina e futura obtenção do alvará. Estas adequações vem sendo apontadas como estritamente necessárias tanto pelo Corpo de Bombeiros como pela Técnica em Segurança do Trabalho.

A contratação de empresa especializada para a conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios visam um melhor funcionamento das instalações do IFC – Campus Blumenau, como prevenir eventuais prejuízos causados pela instabilidade da rede elétrica, possíveis curtos-circuitos e queima de equipamentos elétricos. Além disso, a adequação dos laboratórios foi solicitada pela técnica em segurança no trabalho e está prevista no Programa de Prevenção de Riscos ambientais – PPRA. Sem essa adequação, os laboratórios do IFC – Campus Blumenau podem ser interditados futuramente.

A contratação de empresa especializada faz-se necessária para atender aos requisitos técnicos previstos na NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, em especial o que traz o item 10.2.5, em que recomenda-se que "Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas". Isto posto, considerando as características dos prédios que compõem o IFC, bem como a Notificação Requisitória 5576.2019, do Ministério Público do Trabalho, faz-se necessário o atendimento imediato dos requisitos ali constantes. Estas contratações objetivam atender o que se apresenta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC, que traz em seu mapa estratégico 2018-2021 o processo interno detalhado como "Garantir e desenvolver a infraestrutura dos campi", bem como a meta global específica do "Percentual de adequação da unidade referente à regularização".

12. Providências a Serem Adotadas

As obras serão realizadas de forma planejada de modo a não comprometer as atividades do Campus. Os locais das obras serão isolados pela Contratada e fiscalizados pela Técnica em Segurança do Trabalho do campus.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Declaração de Viabilidade

X	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.





15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Patric Douglas Griseli	Diretor de Administração e Planejamento	1786359
Marcelo Laus Aurélio	Coordenador de Compras	2376839
Leila Costa dos Santos	Gestora de Contratos	1040657
Joana Fontanela	Coord. Infraestrutura/Técnica Segurança do Trabalho	2163249
Pierri Eduardo Batista Rodrigues	Engenheiro Civil	1033081
Rodrigo Boeing Althoff	Engenheiro Civil	1789080
Jônatas Venâncio Teixeira	Engenheiro Eletricista	1065453
Marcelo Bradacz Lopes	Arquiteto e Urbanista	1754373

15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Aldelir Fernando Luiz	Diretor-Geral	1801072





ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
À Comissão Licitações do Instituto Federal Catarinense campus Blumenau – Tomada de Preços 01/2022
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula de Identidade N', inscrito no CPF/MF sob o n°, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022 , instaurado pelo Instituto Federal Catarinense Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.
Local,, dede 2022.
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão emissor)





ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Ao Instituto Federal Catarinense – Comissão de Licitação Tomada de Preços nº 01/2022

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços em epígrafe, conforme especificado abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1627	Adequações da NR10 no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	R\$ XXXX
2	1627	Conclusão da readequação da rede elétrica e lógica e adequação dos laboratórios do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	R\$ XXXX
3	21822	Conclusão da adequação do projeto preventivo de incêndio do Instituto Federal Catarinense — Campus Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos no Edital.	R\$ XXXX

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) Valor GLOBAL: R\$, (por extenso);
b) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
,/





ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

O arquivo contendo o modelo de planilha de custos e formação de preços, com os dados básicos e fórmulas de cálculo pré-preenchidas, está disponível na página desta Tomada de Preços no sítio eletrônico do IFC: https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/

A planilha foi elaborada para facilitar o preenchimento da planilha por parte do licitante, porém não exime a empresa de conferir atentamente os cálculos e valores lançados.

O arquivo foi elaborado no Google Planilhas. Ressaltamos que o arquivo pode, ocasionalmente, gerar incompatibilidade com outros programas, como Microsoft Excel, LibreOffice Calc, dentre outros. Portanto é imprescindível a conferência das informações por parte da licitante, que não está eximida da detida análise acerca de eventuais desconfigurações nas memórias de cálculo.





ANEXO V - A - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI - OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Fórmula proposta pelo Acórdão 2.369/2011:

LDI =
$$\left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Tabela Demonstrativa da Composição do LDI - Item 1

Limites definidos pelo Acórdão 2622/2013

Descrição da parcela	Taxa (%)		Parcela de fórmula	
	Mínimo	Adotado	Máximo	Parceia de formula
Administração central	3,00	4,14	5,50	AC
Risco	0,97	1,17	1,27	R
Seguro + Garantia	0,80	0,89	1,00	S + G
Despesas financeiras	0,59	0,99	1,39	DF
Lucro	6,16	7,85	8,96	L
COFINS	3,00	3,00	3,00	
PIS	0,65	0,65	0,65	
CPRB	4,50	4,50	4,50]
ISS*	2,00	3,26	5,00	
Faixa limite do TCU	20,34		25,00	

^{*} ISS proporcional de acordo com a Lei Municipal

LDI Calculado para a obra: 30,57%

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF no:

RG nº:





ANEXO V - B - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI - DIF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Fórmula proposta pelo Acórdão 2.369/2011:

LDI =
$$\left[\frac{\left(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Tabela Demonstrativa da Composição do LDI - Item 2

Limites definidos pelo Acórdão 2622/2013

Descrição da parcela	Taxa (%)		Parcela de fórmula	
	Mínimo	Adotado	Máximo	Parcela de formula
Administração central	3,00	4,14	5,50	AC
Risco	0,97	1,17	1,27	R
Seguro + Garantia	0,80	0,89	1,00	S + G
Despesas financeiras	0,59	0,99	1,39	DF
Lucro	6,16	7,85	8,96	L
COFINS	3,00	3,00	3,00	
PIS	0,65	0,65	0,65	ı
CPRB	4,50	4,50	4,50	1
ISS*	2,00	2,11	5,00	
Faixa limite do TCU	20.34		25.00	

^{*} ISS proporcional de acordo com a Lei Municipal

LDI Calculado para a obra: 28,90%

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF no:

RG no:





ANEXO V - C - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI - OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Fórmula proposta pelo Acórdão 2.369/2011:

LDI =
$$\left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Tabela Demonstrativa da Composição do LDI - Item 3

Limites definidos pelo Acórdão 2622/2013

Decerieão de percelo	Taxa (%)		Davada da férranda	
Descrição da parcela	Mínimo	Adotado	Máximo	Parcela de fórmula
Administração central	3,00	3,87	5,50	AC
Risco	0,97	1,21	1,27	R
Seguro + Garantia	0,80	0,89	1,00	S + G
Despesas financeiras	0,59	0,99	1,39	DF
Lucro	6,16	7,37	8,96	L
COFINS	3,00	3,00	3,00	
PIS	0,65	0,65	0,65	,
CPRB	4,50		4,50	
ISS*	2,00	1,56	5,00	
Faixa limite do TCU	20,34		25,00	

^{*} ISS proporcional de acordo com a Lei Municipal

LDI Calculado para a obra: 21,22%

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:

RG nº:





ANEXO VI - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

O arquivo contendo o modelo de cronograma físico-financeiro, com os dados básicos e fórmulas de cálculo pré preenchidas, está disponível na página desta Tomada de Preços no sítio eletrônico do IFC: https://dap.ifc.edu.br/2022/06/01/tomada-de-precos-n-01-2022-obras-campus-blumenau/

A planilha foi elaborada para facilitar o preenchimento da planilha por parte do licitante, porém não exime a empresa de conferir atentamente os cálculos e valores lançados.

O arquivo foi elaborado no Google Planilhas. Ressaltamos que o arquivo pode, ocasionalmente, gerar incompatibilidade com outros programas, como Microsoft Excel, LibreOffice Calc, dentre outros. Portanto é imprescindível a conferência das informações por parte da licitante, que não está eximida da detida análise acerca de eventuais desconfigurações nas memórias de cálculo.





ANEXO VII - A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Opção 1 (Facultativa)

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.





ANEXO VII – B – DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Opção 2 (Obrigatória se não realizar a vistoria)

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente a **Tomada de Preços nº 01/2022**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

Nome do(s) profissional(is): Registro no conselho:

Nome do(s) profissional(is): Registro no conselho:

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)





ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Tomada de Preços nº 01/2022 da UASG 158125 – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: RG nº:





ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PRECOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2022 UASG 158125 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 01/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS BLUMENAU antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: RG nº:





ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, declara sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições norteadoras da Tomada de Preços nº 01/2022, e que possuirá condições de apresentar os documentos solicitados, bem como disponibilizar todas as instalações, aparelhamento pessoal e técnico necessários, considerados essenciais para a execução dos serviços licitados.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:

RG nº:





ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO PELA DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) XXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nº 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() A empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes
as contribuições previdenciárias, na alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor da receita bruta,
de acordo com as Leis nº 12.546/2011 de 14 de dezembro de 2011, nº 12.844/2013 de 19 de julho de 2013 e nº
13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.

() A empresa não é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias na alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração paga aos segurados empregados, de acordo com a Lei 8.212/1991 de 24 de julho de 1991.

Declara, ainda, que não retrocederei e não voltarei a quantificar as contribuições previdenciárias, tendo em vista a natureza irretratável da referida opção.

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

(Opcional)

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) XXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXX, participante da Licitação modalidade de Tomada de Preços nº 01/2022 do Instituto Federal Catarinense – campus Blumenau, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que **não pretende recorrer da decisão** da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de (habilitação preliminar **ou** proposta de preço), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se (à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados **ou** ao encerramento da sessão)

NOME (RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:





ANEXO XIX – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

TERMO DE CONTRATO DE RESTAÇÃO DE ORDA DE
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE
ENGENHARIA N°/, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) E A
EMPRESA
O(A)
cidade de
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de
de 20, publicada no <i>DOU</i> de de de, portador da matrícula funcional nº
, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta
no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de obra, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- **1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





	- DA VIGENCIA

2.1	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de
-	contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
2.2	A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
2.3	O prazo de execução do objeto é de (indicar o prazo de execução) e será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços/obra), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
2.4	A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3 (CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
5 (ZEAGOOLA TEROEIRA – DO TREGO
3.1 3.2	O valor total da contratação é de R\$ (). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4 (CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 (

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.





6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **12.1.1** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
 - 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa





prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - **12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - **12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
 - **14.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
 - **14.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





- 14.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de LDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
- 14.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites dos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.6** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- **14.7** A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.2 <u>A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.</u>
- 18.3 <u>A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.</u>
- 18.4 <u>A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.</u>
- 18.5 A CONTRATADA certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Blumenau – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.			
, de	de 20		
Re	ponsável legal da CONTRATANTE		

TESTEMUNHAS:

Responsável legal da CONTRATADA





ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo 23473.000507/2022-16

(A ser enviado no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° XXXX/XXXX

Objeto:		
(nome do preposto), carteira e Físicas (CPF) sob o nº representação legal junto ao I ofícios, representar a Contratad nela constantes, receber sol descumprimento, de aplicação ajustes e aditivos contratuais, e prazo para a Contratada resp	de identidade nº, expedida pela, ins de identidade nº, expedida pela, ins de identidade nº, com endereço na nstituto Federal Catarinense – campus Blume da em reuniões e assinar respectivas atas – ob icitações e orientações para o cumprimento de penalidades, de rescisão, de convocação e todas as demais que imponham ou não abertu conder ou tomar providências, e para represe meação, que é a condução do contrato acima ic	scrito(a) no Cadastro de Pessoas, para exercer a enau, com poderes para receber rigando a Contratada nos termos o do contrato, notificações de ou tomada de providências para ara de processo administrativo ou entá-la nos demais atos que se
	Blumena	au, XX de XXXXXXXXX de 202X.
Qualidade d	Nome do Representante Legal o representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Pi Nome da empresa CNPJ:	 rocurador, etc.
-	Nome do Preposto <u>CPF do Preposto</u>	_

